



ANA CRISTINA SILVA
consultora da OCC

O início de atividade para efeitos fiscais

Sempre que se pretenda passar a exercer uma atividade de natureza profissional ou empresarial, é necessário informar, previamente, a Autoridade Tributária e Aduaneira através da entrega de uma declaração de cadastro. É do conhecimento geral que tal declaração terá de ser entregue antes de iniciada a atividade. No limite, para que não haja aplicação de coima, a data que é indicada como de início será a data em que se entrega a declaração ou data posterior. Mas quando se trata do cumprimento desta obrigação fiscal por parte de uma sociedade ou outra pessoa coletiva, por vezes confundem-se conceitos surgindo processos de contraordenação por, alegadamente, não se terem cumprido os prazos para entrega da declaração de início de atividade.

As alterações introduzidas, em 2016, ao art.º 31.º do Código do IVA (CIVA), que pretendiam introduzir uma simplificação, na interpretação das normas, parece ter tido o efeito contrário, em alguns casos. O que este preceito veio estabelecer como regra única decorrente do Código do IVA é que a declaração de cadastro deve ser entregue antes de iniciada a atividade. Mas, além do disposto no art.º 31.º do CIVA, ainda terá de se atender às regras que estabelecem os Códigos do Imposto sobre o Rendimento: art.º 112.º, n.º 1, do Código do IRS ou art.º 118.º, n.º 1, do Código do IRC (CIRC), consoante se esteja perante uma pessoa singular ou coletiva, respetivamente. E a redação destes preceitos não mudou com o diploma que alterou o art.º 31.º do CIVA.

No caso de pessoas singulares, não existe nenhuma condição adicional à regra que vem do IVA: a declaração terá de ser entregue antes de iniciada a atividade. Mas as normas do IRC vêm ainda estabelecer prazos-limite para a entrega da declaração de cadastro: 90 dias a partir da data de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas, sempre que esta seja legalmente exigida, ou, caso o sujeito passivo esteja sujeito a registo comercial, no prazo de 15 dias a partir da data de apresentação a registo na Conservatória do Registo Comercial. Saliente-se que estes prazos limite são para o cumprimento da obrigação declarativa e não para o efetivo início de atividade, que pode ser posterior a estas datas.

É comum considerar-se, erradamente, que o início de atividade ocorre com o ato de constituição do ente jurídico, ou noutra hipótese, com a apresentação da declaração fiscal. O facto é que podemos ter três datas diferentes para cada um destes atos sem incorrer em qualquer infração fiscal: aquisição da personalidade jurídica (ato de constituição), entrega

da declaração fiscal e efetivo início de atividade.

Note-se que o início da atividade coincide com a primeira operação que possa influenciar o ativo ou passivo da entidade. Por exemplo, a primeira aquisição de bens, serviços ou direitos. Quando a empresa realiza a primeira compra, deve já ter entregue a declaração de início de atividade e indicado a data desse início, pois a norma do Código do IRC terá de se conjugar com o disposto no Código do IVA.

A data de início de atividade é essencial para se definir quando começa o período de tributação da entidade, nesse ano, bem como para delimitar a data a partir da qual se pode exercer o direito à dedução do IVA suportado, isto no caso de sujeitos passivos no regime normal deste imposto. Por vezes, há fatores que condicionam o efetivo exercício de uma dada atividade, como é o caso da obtenção dos licenciamentos necessários, pelo que é perfeitamente comum e possível que uma dada sociedade comercial se constitua num dado dia do corrente ano e indique que apenas pretende iniciar a atividade numa data em 2018.

Neste caso, desde que cumpra a obrigação de entrega da declaração de cadastro no prazo de 15 dias a partir da data de apresentação a registo na Conservatória do Registo Comercial e nesta indique a tal data de 2018, como de início de atividade, não existirá qualquer infração. São satisfeitas tanto a condição do IRC (prazo-limite) como a condição do CIVA (antes de iniciada a atividade).

Se se tratasse de uma associação ou outra pessoa coletiva não sujeita registo na Conservatória do Registo Comercial, o prazo da entrega da declaração de cadastro seria de 90 dias a partir da data de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas.

Para as pessoas singulares, há uma regra única: a de que a declaração seja entregue antes de iniciada a atividade de categoria B. Só não há obrigação de apresentação desta declaração no caso de atos isolados da categoria B quando o seu valor não exceda os 25 mil euros.

Em resumo, para evitar coimas, além do cumprimento dos prazos legais já referidos, a data de início que deve ser colocada na declaração de início de atividade é a própria data em que se entrega a declaração ou uma data posterior. Isto na medida em que, antes da apresentação da declaração, não foram realizadas compras, afetações de bens ou outras operações que iniciem o começo da atividade. No caso das pessoas coletivas, ainda haverá que ter em atenção que a declaração de início tem prazos para ser entregue, após a constituição do ente jurídico.